



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.175/18 DE 05 DE ABRIL DE 2.018.

“Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da criação, objetivos e composição do COMAD-PAR

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º. São objetivos do COMAD-PAR:

I- propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II- atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III- propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV- propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;

V- fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

VI- estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII- propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;

VIII- acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

IX- apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referenciar sua veiculação nos meios de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

X- propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;

XI- avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do município de Paraíso;

XII- estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;

XIII- acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas;

XIV- estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade temática.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso – COMAD-PAR será composto por 08 (oito) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I- 04 (quatro) conselheiros representantes do poder público municipal;

II- 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º. A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-PAR.

Art. 4º. O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.

Parágrafo único. O presidente do COMAD-PAR deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 5º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. O COMAD-PAR poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

Art. 7º. Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMSD

Art. 8º. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-PAR, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo município de Paraíso.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme instrução normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo o Setor de Contabilidade do município responsável pela sua manutenção.

Art. 10. São receitas do FUMSD:

I- doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II- recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III- recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;

IV- dotação específica do município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V- recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Paraíso COMAD-PAR;

VI- outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII- saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 11. Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I- realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II- incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III- incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV- fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V- capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI- apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social do usuário de drogas;

VII- desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 12. O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13. No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do município de Paraíso.

Art. 14. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 05 de Abril de 2.018.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.